



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 222/76.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
23 de abril de 1976.

*Rec. e expediente
23/04/76
[Signature]*

Senhor Presidente.

Anexos, estamos passando às mãos de V.Ex.a, para apreciação da Egrégia Câmara, os inclusos projetos de lei "QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DE MINAS GERAIS" e "QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS", acompanhados das respectivas justificativas.

Solicitamos da preclara Presidência a determinação de regime de urgência na tramitação dos mencionados projetos, dentro das normas estabelecidas pelo artigo 59, da Organização Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.
EC/1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

226/76

Solicitação/Faz
Secretaria

Em 27 de Abril de 1976.

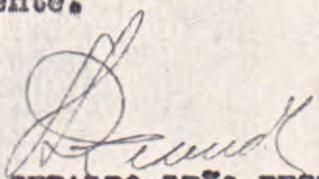
Senhor Prefeito:

Vimos, através deste, solicitar de V.Exa. nos se
ja enviado cópia do Convênio a ser celebrado por este Município
com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, a
fim de ser apreciado, por este Legislativo, o Projeto de Lei nº...
18-E-76 que nos foi enviado, por V.Exa., pelo ofício nº 222/76, em
23/04/76.

Apresentando nossa elevada estima e distinta con
sideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente


DR. GERALDO LEÃO REZENDE
Secretário

Exmo. Sr.
Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior
DD. Prefeito Municipal

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18-E-76

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de colaborar com o Estado de Minas Gerais, na reforma do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública da cidade, bem como na manutenção dos veículos da Delegacia de Polícia, fornecimento de combustível e lubrificantes, água, luz e conservação de bens imóveis.

ART.2º - Para o cumprimento do mencionado convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 22 de abril de 1976.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

26, 04, 76

Presidente

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Vição e Obras Públicas
para parecer.

26, 04, 76

Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

26, 04, 76

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselho Lataiete

PROJETO DE LEI Nº

- REPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO -

24/08/76

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

8-Nas
4-Jur
1-Banco
24/08/76
Lfi

A Câmara Municipal de Consalheiro Lataiete Secreta e em

Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Consalheiro Lataiete autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de colaborar com o Estado de Minas Gerais, na formação do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de cidades, bem como na manutenção dos veículos da Delegacia de Polícia, fornecimento de combustível e lubrificantes, água, luz e conservação de bens móveis.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselho Lataiete

- APROVADO EM DISCUSSÃO -

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

ART. 2º - Para o cumprimento do mencionado convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir crédito especial, no corrente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Conselho Lataiete

- APROVADO EM DISCUSSÃO -

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

PALÁCIO DA PREFEITURA - MUNICÍPIO DE CONSALHEIRO LATAIETE, aos 22 de abril de 1976.

DR. CARLOS FERREZ DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A fim de que possa levar a bom termo a difícil e espinhosa missão que tem como atribuição, a Polícia Civil, evidentemente, há de carecer do amparo, como também da inteira colaboração que a ela possam dispensar os poderes constituídos, em todos os setores da administração.

Empenhando-se, noite e dia, na preservação da ordem, que redundará no bem e sossego públicos, a Polícia Civil, como entidade de vigilância preventiva e ostensiva é organização, que por isto mesmo, requer todo apoio e atenção.

A celebração do presente convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, de que trata o presente projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação do Sr. Presidente da Câmara e seus dignos Pares, viria, sem quaisquer dúvidas, transformar esse amparo em oportuna medida, que possibilitaria à nossa Polícia Civil o atingimento do objeto a que se propõe, em nossa Comunidade, qual seja, a completa manutenção da ordem e segurança públicas.

A aprovação do presente projeto de lei, tornaria possível a obtenção dos meios e utensílios necessários para o exercício das constantes atividades que conduzem àquele estado de coisas, melhorando grandemente a situação de nossa corporação da Polícia Civil e com isto a garantia da paz e tranquilidade públicas em toda a cidade, estendendo-se a todo o Município.

Por todas as vantagens supra enumeradas que adviriam da conclusão positiva do convênio em questão é que, na oportunidade, solicitamos cuidadoso exame da matéria exposta e posterior aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, aos 22 de abril de 1976.


DR. CAMILO REATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

APROVADO
27/04/76
Lm

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 18-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE abril de 1976.

Paulo Henrique
Relator

José Pinheiro

APROVADO
27/04/76
Lm

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 18-E-76
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 1976.

Paulo Henrique Costa
Relator

Geraldo Magela de Azevedo

APROVADO
27/04/76
[Signature]

PARECER

A COMISSÃO DE Diácono e Obras Públicas
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 18-E-76
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE abril de 1976.

Geraldo Magela de Arris Bende
Relator

Jose Oscar de Jesus

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 19 _____.

Relator